DECRETO N. 2.707, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Autoriza a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Bertioga e as organizações da sociedade civil de atendimento exclusivo às crianças e/ou adolescentes, cujos projetos sejam aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de serem regulamentados os procedimentos quanto à concessão e transferência de recursos financeiros concedidos mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam definidos os termos e condições para a concessão e transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil de atendimento exclusivo às crianças e/ou adolescentes, cujos projetos sejam aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na forma estabelecida no Termo de Fomento anexo, parte integrante deste ato normativo.

Parágrafo único. Os recursos de que tratam o presente Termo de Fomento são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 2.314, de 05 de junho de 2015.

Bertioga, 24 de março de 2017.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Bertioga, o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a organização da sociedade civil _____.

O **MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 68.020.916/0001-47, com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, em Bertioga/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.(Sra.)_____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, e pelo Secretário(a) de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERTIOGA**, na condição de INTERVENIENTE, com sede na Rua/ Avenida _____, nº _____, em Bertioga/ SP, neste ato representado por seu(sua) Presidente, Sr.(Sra.)_____, portador(a) da Carteira de

Identidade R.G. nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **CMDCA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, criado pela Lei Municipal nº 396/2000 e suas alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 611, de 04 de julho de 2001, neste ato representado por seu Coordenador, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **FMDCA**.

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, _____ _____, constituída na forma de seus Estatutos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, em Bertioga/SP, neste ato representada pelo Sr(Sra.)_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliada em Bertioga/SP, doravante denominada _____.

Ajustam entre si o presente **TERMO DE FOMENTO**, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas, em conformidade às disposições das Leis Federais n. 8.069, de 13 de julho de 1990 e n. 13.019, de 31 de julho de 2.014; da Lei Municipal n. 396/2000 e suas alterações, do Decreto Municipal n. 611, de 04 de julho de 2001, bem como da Resolução CMDCA nº ____, de ___ de _____de _____, (alterada pela Resolução nº ___, de __ de ____ de ____, se for o caso).

CLÁUSULA PRIMEIRA
Da descrição do objeto pactuado

O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer os procedimentos para a concessão e transferência de recurso financeiro, proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado à organização da sociedade civil _____, conforme aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para o PROJETO _____, nos termos do Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Do valor total e do cronograma de desembolso

Após regular aprovação pelo **CMDCA**, através da Assembleia Ordinária realizada no dia _____, concede-se à _____, qualificada no preâmbulo deste instrumento, o recurso financeiro no valor de R$ _____, pagável em 01 (uma) única parcela (que será depositada exclusivamente em conta específica e de sua titularidade, conforme informações bancárias prestadas para este fim), para ser aplicada no desenvolvimento das ações perante o **MUNICÍPIO** de Bertioga contidas no Projeto _____, conforme proposto e aprovado no processo administrativo n. _____.

A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta de recursos próprios do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bertioga – FMDCA**.

A mantença e movimentação do recurso repassado pelo FMDCA deverão ser efetuados em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das obrigações das partes

Compete ao **MUNICÍPIO**, através do seu gestor:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação; e
V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Compete à organização da sociedade civil:
I - prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA
Da vigência e hipóteses de prorrogação

O presente Termo de Fomento terá vigência até o dia 31 de dezembro de _____.
A vigência supracitada poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, desde que devidamente formalizada, justificada e apresentada ao **MUNICÍPIO** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.
A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deverá ser feita pelo **MUNICÍPIO** quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA
Da obrigação de prestar contas: forma, metodologia e prazos

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**.
Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Excepcionalmente, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.
A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, além dos prazos e normas de elaboração constantes neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.
A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
O **MUNICÍPIO** fornecerá manual específico às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, sendo que e eventuais alterações no conteúdo destes deverão ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.
O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas.
Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo Fomento.
A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, nos termos do inciso IX, do art. 22, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, além dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
b) relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
O **MUNICÍPIO** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
a) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.
No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

O prazo é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos

cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo **MUNICÍPIO**.
As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA SEXTA
Da Forma de Monitoramento e Avaliação

O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
Para a implementação, o **MUNICÍPIO** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o **MUNICÍPIO** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
Para a implementação, o **MUNICÍPIO** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
O **MUNICÍPIO** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante este Termo de Fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Sem prejuízo da fiscalização pelo **MUNICÍPIO** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Restituição dos Recursos

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**.

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA
Das prerrogativas do Município

O **MUNICÍPIO** tem as seguintes prerrogativas:

a) de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

b) de livre acesso dos servidores públicos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA NONA
Da Rescisão

Os partícipes tem a faculdade de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA
Das Responsabilidades Exclusivas da Organização da Sociedade Civil

É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil:
a) o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
b) o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Foro

As partes elegem o Foro da cidade de Bertioga para resolver os litígios decorrentes do presente **TERMO DE FOMENTO,** bem como estabelecem a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do **MUNICÍPIO**.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Fomento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, sendo que somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Boletim Oficial do MUNICÍPIO.

Bertioga, _____. (PA n_____)

_____
Prefeito do Município

_____
Secretário(a) de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

_____
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

_____
Coordenador(a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

_____
Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

_____
_____